Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Modifica a redação dos artigos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...

§ 1º O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, observados os seguintes parâmetros:

I – até 15 (quinze) vereadores, para população de 50.001 a 80.000 habitantes;

II – até 17 (dezessete) vereadores, para população de 80.001 a 120.000 habitantes." (NR)

§ 2º Ultrapassado o limite demográfico estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, para fixação do número de vereadores, aplicar-se-ão os parâmetros estabelecidos no inciso IV, alíneas "f" e seguintes do artigo 29 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 9 dias do mês de agosto de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio
1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho
2º Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 33
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5250 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Modifica a redação dos artigos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...

§ 1º O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, observados os seguintes parâmetros:

I – até 15 (quinze) vereadores, para população de 50.001 a 80.000 habitantes;

II – até 17 (dezessete) vereadores, para população de 80.001 a 120.000 habitantes." (NR)

§ 2º Ultrapassado o limite demográfico estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, para fixação do número de vereadores, aplicar-se-ão os parâmetros estabelecidos no inciso IV, alíneas "f" e seguintes do artigo 29 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 9 dias do mês de agosto de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silverio
1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho
2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 16, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

Modifica a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

A Mesa da Câmara Municipal de Pato Branco, nos termos do artigo 31, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da mesma:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13...

§ 1º O número de vereadores será fixado proporcionalmente à população do Município, observados os seguintes parâmetros:

I – até 15 (quinze) vereadores, para população de 50.001 a 80.000 habitantes;

II – até 17 (dezessete) vereadores, para população de 80.001 a 120.000 habitantes." (NR)

§ 2º Ultrapassado o limite demográfico estabelecido no inciso II do parágrafo anterior, para fixação do número de vereadores, aplicar-se-ão os parâmetros estabelecidos no inciso IV, alíneas "f" e seguintes do artigo 29 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Pato Branco entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 9 dias do mês de agosto de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Vilmar Maccari
Vice-Presidente

Guilherme Sebastião Silvério
1º Secretário

Osmar Braun Sobrinho
2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

ERRATA

Na **Emenda à Lei Orgânica nº 16, de 9 de agosto de 2011,** publicada no Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5250, do dia 10 de agosto de 2011:

"onde se lê" Modifica a redação dos artigos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

"leia-se" Modifica a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto de 2011.

Claudemir Zanco
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 36
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5251 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na **Emenda à Lei Orgânica nº 16**, de 9 de agosto de 2011, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5250, do dia 10 de agosto de 2011:

"onde se lê" Modifica a redação dos artigos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

"leia-se" Modifica a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de agosto de 2011.

Claudemir Zanco - Presidente